



OF. DE VETO N° 10

DIRLEG

31/03/20

Belo Horizonte, 30 de março de 2020.

Senhora Presidente,

Cumpro o dever de encaminhar a Vossa Excelência, para a necessária apreciação dessa Egrégia Câmara, as razões que me levaram a vetar, integralmente, a Proposição de Lei n° 14, de 2020, que altera a Lei n° 8.260/01, que institui a Política Municipal de Saneamento e dá outras providências.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e a seus pares protestos de estima e elevado apreço.

Atenciosamente,

  
**Alexandre Kalil**  
**Prefeito de Belo Horizonte**

**Excelentíssima Senhora**  
**Vereadora Nely Aquino**  
**Presidente da Câmara Municipal da**  
**CAPITAL**



## PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 14/20

Altera a Lei nº 8.260/01, que institui a Política Municipal de Saneamento e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE** decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado ao art. 6º da Lei nº 8.260, de 3 de dezembro de 2001, o seguinte inciso VII:

"VII - desenvolver ações para garantir a manutenção do abastecimento público de água considerando-se o risco de rompimento de barragens de rejeitos de mineração como um dos elementos de diagnóstico e planejamento do Plano Municipal de Saneamento - PMS."

Art. 2º - Ficam acrescentados ao art. 21 da Lei nº 8.260/01 os seguintes incisos X e XI:

"X - ações de emergência e contingência para a segurança do abastecimento hídrico;

XI - identificação de riscos advindos do exercício de atividades econômicas, dentre elas a mineração, que possam afetar bacia ou sub-bacia hidrográfica adotada como unidade de planejamento das ações e dos serviços de saneamento."

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vcto, integralmente, a presentc Proposição de Lci.

Belo Horizonte, **30** de **março** de 2020.

*Alexandre Kalil*  
**Prefeito de Belo Horizonte**



## RAZÕES DO VETO

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte,  
Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do inciso II do art. 92 da Lei Orgânica – LOMBH –, decidi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público, a Proposição de Lei nº 14, de 2020, que altera a Lei nº 8.260, de 3 de dezembro de 2001, que institui a Política Municipal de Saneamento e dá outras providências.

Inicialmente, o inciso XI do art. 2º da Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, dispõe que o serviço será prestado com base no princípio fundamental do controle social, o qual consiste, nos termos do inciso IV do art. 3º da referida lei, no “conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico”.

No âmbito local, a Lei nº 8.260, de 2001, em atenção ao princípio do controle social previsto na lei nacional, criou o Conselho Municipal de Saneamento – Comusa –, órgão colegiado, consultivo e deliberativo, de caráter estratégico (art. 25). O Conselho tem como competência regular e aprovar a Política Municipal de Saneamento, bem como apreciar propostas de projetos de lei e programas de saneamento, a teor do disposto no art. 5º do Decreto nº 11.289, de 24 de março de 2003, e nos arts. 1º e 2º de seu regimento interno, aprovado pelo Decreto nº 11.730, de 8 de junho de 2004. Desse modo, verifica-se que o Comusa constitui relevante instância de participação da sociedade na gestão pública, com vistas à melhoria contínua dos serviços de saneamento prestados à população.

Nesse contexto, conforme se infere do parecer exarado pela Procuradoria-Geral do Município – PGM –, o veto é medida que se impõe, uma vez que o projeto de lei sob exame não foi apreciado e aprovado pelo Comusa, subtraindo dos membros do órgão a possibilidade de se manifestar sobre a matéria, de modo a violar o princípio fundamental do controle social, em contrariedade ao disposto no inciso XI do art. 2º da Lei federal nº 11.445, de 2007, e no art. 25 da Lei nº 8.260, de 2001.

São essas, Senhora Presidente, as razões que me levam a vetar integralmente a proposição em causa, as quais submeto à elevada apreciação das Senhoras dos Senhores membros da Câmara Municipal.

Belo Horizonte, 30 de março de 2020.

*Alexandre Kalil*

**Prefeito de Belo Horizonte**

<b>AVULSOS DISTRIBUÍDOS</b>
Em <u>03/04/2020</u>
<u>476</u>
<small>Modelo 01/2014 - 1ª edição - 2014</small>